



# Câmara Municipal de Paineiras

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 35.622-000

## EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 009/93

"Dispõe sobre alterações no artigo 87 da Lei Orgânica de Paineiras e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Paineiras, tendo em vista a aprovação do plenário, promulga a seguinte EMENDA à Lei Orgânica do Município de Paineiras:

Art. 1º - O artigo 87 da Lei Orgânica de Paineiras passa a ter a seguinte redação:

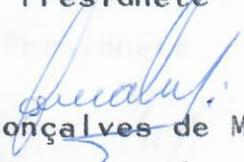
Art. 87 - O prefeito Municipal residirá no Município e dele não poderá, de qualquer modo, ausentar-se por período superior a quinze dias consecutivos, sem autorização da Câmara Municipal, sob pena de perder o cargo.

Art. 2º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 23 de novembro de 1993.

  
Fausto Gomes de Oliveira  
Presidente

  
José Gonçalves de Menezes  
1º Secretário